

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 50/2022**

"Contrato de prestação de serviços que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE POSSE** e **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE POSSE GOIAS - CDL**, na forma seguinte:"

**CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Helder Silva Bonfim** brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3295578 - SSP - GO e inscrito no CPF sob o nº 83944567153, residente e domiciliado neste Município, doravante considerado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE POSSE GOIAS - CDL**, CNPJ: 08.277.742/0001-70, situada a AV Padre Trajano, Centro, Posse GO, CEP: 73900000., representada por Renato Rezende Azevedo, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 874.812.511-34, RG 4280659 órgão expedidor DGPC/GO residente e domiciliado a Rua Alfredo Nasser, Q.21, L.06, setor Augusto Jose Valente, Posse-GO, CEP: 73900-000, aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**.

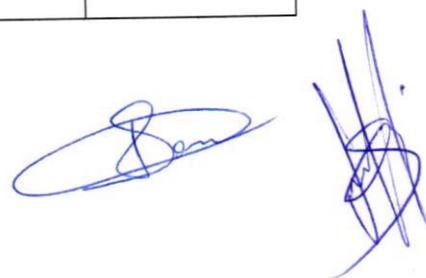
- **FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato decorre do inciso II do art. 6º, e inciso II do art. 24, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993.

As partes acima indicadas acordam este ajuste mediante as cláusulas e condições abaixo anunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- Por força deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O CONTRATADO se compromete a executar para a Contratante, **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de proteção ao credito**.

Item	Descrição	Valor Unitário	Quant	Valor total
01	Serviços de proteção ao credito (09 meses sendo 50 inscrições com cartas de notificação mensal).	R\$195,00	50	R\$ 1.755,00



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E IMPOSTOS**

Do preço: A CONTRATANTE, obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 1.755,00** (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais).

Do pagamento: O Valor estipulado na Cláusula Segunda do presente contrato será pago da seguinte forma: conforme quantidades descritas no termo referência, perfazendo um **R\$ 1.755,00** (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais) a ser pago na tesouraria da Prefeitura ou mediante autorização e emissão de nota fiscal.

Dos Impostos: Todas as despesas do Imposto de Renda, encargos sociais e previdenciários correrão por conta do Contratado, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme a legislação tributária em vigor.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

Este contrato terá a duração até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. – As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária, nº **03.03.04.123.0304.2006.3.3.90.39** constante do vigente orçamento.

4.2. – Os recursos financeiros para a cobertura do presente contrato serão advindos do Tesouro Municipal.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As despesas com refeições, locomoção, impostos, assim como qualquer dano que venha acarretar a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados, correrão por conta do CONTRATADO.

A CONTRATADA não poderá transferir este instrumento, nem tampouco, caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do CONTRATANTE.

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar, como lhe aprouver, o exato cumprimento das condições e cláusulas estabelecidas nesse instrumento, verificando a procedência e as regularidades dos serviços prestados.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica nomeado o chefe do departamento de arrecadação, o Sr. **Vital vieira de melo sobrinho**, a função de fiscal deste contrato, consubstanciado no art. 67 da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no art. 78, incisos I a IVII da Lei Federal nº. 8.666/93.

A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos no art. 79 da mencionada Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA CONTRATUAL**

Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento), do total deste contrato, para quaisquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DO FORO DO CONTRATO**

Fica eleito o Foro e Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

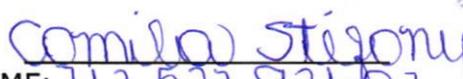
E, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas idôneas e a que tudo assistiram.

Posse GO, 21 de março de 2022

  
**O MUNICÍPIO DE POSSE**  
CNPJ Nº 01.743.335/0001-62  
Helder Silva Bonfim  
**CONTRATANTE**

  
**CAMARA DE DIRIGENTES**  
**LOJISTAS DE POSSE GOIAS -**  
**CDL**  
CNPJ nº. 08.277.742/0001-70  
Renato Rezende Azevedo  
**CONTRATADO**

#### TESTEMUNHAS:

1.   
CPF/MF: 053.474.791-40
2.   
CPF/MF: 712.527.921-07